



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Universidade Federal do Pampa

EDITAL Nº 01/2026/COMISSÃO ELEITORAL LOCAL/ CAMPUS SÃO BORJA

ELEIÇÕES PARA PROVIMENTO DE CARGOS EM REPRESENTAÇÕES DISCENTE, DOCENTE E TÉCNICO-ADMINISTRATIVA JUNTO A ÓRGÃOS COLEGIADOS NO ÂMBITO DO CAMPUS SÃO BORJA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA.

Aprovado pelo Conselho do *Campus* São Borja em reunião realizada em 16 de março de 2026.

O Presidente do Conselho do *Campus* São Borja da Universidade Federal do Pampa, no uso de suas atribuições, convoca docentes, discentes e técnico-administrativos em educação para eleições para provimento de assentos em órgãos colegiados no âmbito da referida Unidade Universitária, nos termos da Lei nº 11.640/2008, do Estatuto e do Regimento Geral da UNIPAMPA, aprovado pela Resolução nº 05/2010/CONSUNI, das Resoluções nº 09/2010/CONSUNI, nº 11/2010/CONSUNI, nº 87/2014/CONSUNI e nº 224/2018/CONSUNI, e do presente Edital.

1 - CAPÍTULO I - DAS DIRETRIZES GERAIS

1.1 - Estas normas orientam e regulamentam os procedimentos para a realização, no âmbito do *Campus* São Borja, da eleição de representantes dos discentes e servidores docentes e técnico-administrativos em educação nos órgãos colegiados e de acordo com as vagas constantes do Anexo I.

1.2 - Os representantes serão eleitos, para provimento regular de cargos vacantes ou providos por designação *pro tempore*, no período restante de mandato que expirará em 31 de janeiro de 2027, ressalvado o disposto no item 1.3.

1.3 - Serão eleitos, nos termos do § 4º do art. 7º da Resolução nº 11/2010/CONSUNI, conjugado com o § 4º do art. 5º da Resolução nº 224/2018/CONSUNI, para mandato de 3 (três) anos, os representantes dos servidores docentes e técnico-administrativos em educação no Comitê Local de Avaliação.

1.4 - Serão contados, os mandatos dos representantes:

1.4.1 - a que se refere o item 1.2, da data da homologação do resultado eleitoral pelo Conselho de *Campus*, considerando-se empossados os eleitos, imediatamente, após a deliberação do Conselho;

1.4.2 - a que se refere o item 1.3, da data do ato de recomposição da Comissão Própria de Avaliação ou de outra data que ela definir, observado o disposto no inciso I do art. 5º da Resolução nº 11/2010/CONSUNI e no art. 1º da Resolução nº 224/2018/CONSUNI, que estabelecem os Comitês Locais de Avaliação como integrantes da Comissão Própria de Avaliação, e no § 2º do art. 1º da Resolução nº 11/2010/CONSUNI, que confere à Comissão Própria de Avaliação autonomia em relação a conselhos e demais órgãos colegiados da Instituição.

1.5 - É permitida 01 (uma) recondução aos mandatos enumerados neste Edital.

1.6 - As eleições são de responsabilidade institucional, realizadas de acordo com calendário oficial da Universidade e sob coordenação da Comissão Eleitoral Local do *Campus* São Borja (CELSB).

1.7 - A CELSB funcionará nos termos do disposto no art. 173 do Regimento Geral da Universidade, aprovado pela Resolução nº 05/2010/CONSUNI, e no art. 9º da Resolução nº 09/2010/CONSUNI.

1.8 - As publicações obrigatórias previstas neste Edital deverão ser feitas no *site* do *Campus* São Borja, acessível pelo link <https://unipampa.edu.br/saoborja/>, sem prejuízo de serem realizadas, facultativa e

paralelamente, por meio de outras ferramentas de divulgação, como redes sociais e plataformas utilizadas pela CELSB.

2 - DOS ELEGÍVEIS E VOTANTES

2.1 - São elegíveis, para as representações:

2.1.1 - docentes, todos os professores admitidos na carreira docente e membros do quadro ativo permanente da UNIPAMPA, em exercício no *Campus* São Borja;

2.1.2 - técnico-administrativas, todos os servidores técnico-administrativos em educação admitidos na carreira da UNIPAMPA e membros do quadro ativo permanente, em exercício no *Campus* São Borja;

2.1.3 - discentes, todos os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação ou pós-graduação *stricto sensu* da UNIPAMPA, no *Campus* São Borja.

2.2 - Poderão participar da eleição, na qualidade de votantes:

2.2.1 - os servidores:

2.2.1.1 - docentes do quadro permanente e temporário na UNIPAMPA, em exercício no *Campus* São Borja;

2.2.1.2 - técnico-administrativos em educação do quadro permanente na UNIPAMPA, em exercício no *Campus* São Borja;

2.2.2 - os discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação da UNIPAMPA, no *Campus* São Borja.

2.3 - Para representantes técnico-administrativos e discentes nas Comissões de Curso de Graduação e nos Conselhos de Programa de Pós-Graduação, poderão votar e ser votados, respectivamente:

2.3.1 - os servidores técnico-administrativos em educação do quadro permanente da UNIPAMPA, desde que subordinados à Coordenação Acadêmica do *Campus* São Borja;

2.3.2 - os discentes regularmente matriculados no curso correspondente a cada órgão colegiado.

2.4 - Poderão votar os servidores que estiverem em férias ou licença, nos termos do art. 16 da Resolução nº 09/2010/CONSUNI.

3 - DO PROCESSO ELEITORAL

3.1 - Da Inscrição e Campanha Eleitoral

3.1.1 - A inscrição deverá ser feita de forma individual, na forma do art. 11 da Resolução nº 09/2010/CONSUNI.

3.1.2 - Configuram o ato de inscrição do candidato, o preenchimento e a conclusão do envio de formulário eletrônico:

3.1.2.1 - disponível para preenchimento exclusivamente dentro do período próprio, previsto no cronograma constante do Anexo II;

3.1.2.2 - específico para candidatos de cada segmento da comunidade universitária, cujo *link* de acesso consiste em, para candidato:

3.1.2.2.1 - discente: <https://forms.gle/3roFR7qp9kXTTTF6>;

3.1.2.2.2 - docente: <https://forms.gle/4pbAHCfutarGLktTA>;

3.1.2.2.3 - técnico-administrativo: <https://forms.gle/TzPo8p2iHZJ4yPSC6>.

3.1.3 - É permitida a campanha eleitoral no âmbito do *Campus* São Borja, desde que não interfira nas atividades ordinárias da Unidade, respeitadas as orientações da CELSB.

3.1.4 - A campanha e todas as atividades de propaganda encerrar-se-ão às 23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia anterior ao do início da fase de votação.

3.1.5 - As atividades de propaganda são de responsabilidade de cada chapa e não da Comissão Eleitoral, a quem, cingida a suas atribuições precípuas de supervisão, fiscalização e regulação do processo eleitoral (Resolução nº 05/2010/CONSUNI, art. 173, I, III e VII, conjugada com Resolução nº 09/2010/CONSUNI,

art. 9º, I e VI, e Resolução nº 87/2014/CONSUNI, art. 1º), compete divulgar as normas e resultados do pleito (Resolução nº 05/2010/CONSUNI, art. 173, II e IX), ressalvado o disposto no item 3.1.6.

3.1.6 - As Manifestações de Compromissos apresentadas pelas candidaturas homologadas, no ato de inscrição, nos termos do art. 13 da Resolução nº 09/2010/CONSUNI, podem ser consultadas, a partir do início do período de campanha eleitoral estabelecido no cronograma deste Edital (Anexo II), na página da CELSB na Internet, acessível pelo *link* que segue: <https://unipampa.edu.br/saaborja/comissao-eleitoral-local-cel/eleicoes>, observado que:

3.1.6.1 - a CELSB não se responsabilizará pelo conteúdo da redação das Manifestações de Compromissos publicadas, nem fará sua revisão, de natureza ortográfica, de estilo ou a que for, salvo o juízo que o subitem 3.1.6.2 prevê, cabendo aos candidatos a entrega da versão final do texto, no ato de inscrição;

3.1.6.2 - a Manifestação de Compromissos (MC) cujo texto apresentar teor claramente ofensivo ou linguagem flagrantemente inadequada não será publicada no espaço institucional reservado a que se refere o *caput*;

3.1.6.3 - pedidos de correção de MC publicada na página da CELSB, ou de retirada da página, serão examinados pela Comissão, que só os acolherá em casos de manifesta incorreção gramatical ou que tenham escapado à análise preliminar de que trata o subitem 3.1.6.2;

3.1.6.4 - a MC deve ser apresentada mediante preenchimento de campo próprio, disponível no formulário eletrônico a que se refere o item 3.1.2, salvo preferência do candidato por enviar texto formatado em arquivo PDF para o *e-mail* cel.saaborja@unipampa.edu.br.

3.1.7 - o envio de texto em PDF, previsto no subitem 3.1.6.4, deve ser feito na mesma data da conclusão do envio da ficha de inscrição de que trata o item 3.1.2, de modo a caracterizar, entre ato de inscrição e apresentação da MC, a concomitância prevista no art. 13 da Resolução nº 09/2010/CONSUNI.

3.2 - Da Votação e Apuração

3.2.1 - A lista de votantes deve ser publicada, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas antes do dia do início da fase de votação, para ser passível de recurso.

3.2.2 - Será vedada a inclusão de novos nomes na lista fora do prazo recursal definido no cronograma deste Edital, sendo de responsabilidade do eleitor checar se seu nome consta da relação publicada.

3.2.3 - Será permitida, a qualquer tempo, a exclusão de nomes da lista, de ofício ou a pedido, desde que a manutenção do nome impugnado configure desconformidade às disposições deste Edital.

3.2.4 - A eleição regulada por este Edital é direta, secreta e inviolável.

3.2.5 - A eleição será realizada por meio digital, conforme previsto no art. 34 da Resolução nº 09/2010/CONSUNI.

3.2.6 - Para a realização deste pleito, será utilizada a plataforma Helios Voting, sistema de votação que permite a realização de eleições por meio digital.

3.2.7 - Cada eleitor receberá, no *e-mail* institucional, uma cédula virtual que dará direito a um único voto.

3.2.8 - O voto poderá ser realizado através do acesso ao *e-mail* de qualquer computador, celular ou outro dispositivo.

3.2.9 - A cédula eleitoral conterá os nomes dos candidatos, por ordem de inscrição, antecedidos do número de ordem, na forma dos arts. 11 e 19 da Resolução nº 09/2010/CONSUNI.

3.2.10 - A eleição terá início às 09 horas do primeiro dia e será encerrada às 14 horas do segundo dia, conforme cronograma deste Edital (Anexo II).

3.2.11 - A apuração será realizada pela CELSB imediatamente após o encerramento da eleição, por meio de tecnologias digitais.

3.2.12 - O processo de apuração será transmitido, em tempo real, pela Internet, através de plataforma de amplo acesso ao público.

3.2.13 - O trabalho de apuração não será interrompido até sua conclusão, salvo em casos de observações dos candidatos que a CELSB avalie como de urgência e flagrante relevância para os resultados e que

devem ser encaminhadas a partir do *e-mail* institucional, para garantir maior segurança na identificação da origem da intervenção, observado, em qualquer caso, que recursos poderão ser apresentados no período oportuno, previsto neste Edital.

3.2.14 - Como a apuração será conduzida em ambiente virtual e de amplo acesso ao público, fica dispensado o credenciamento de fiscal, sem prejuízo de que, na impossibilidade do candidato de acompanhar a apuração, outra pessoa, em seu nome, use dos meios de intervenção de que trata o item 3.2.13, desde que o candidato comunique à CELSB, antes do início da fase de apuração, seu impedimento e indique o nome e *e-mail* de quem acompanhará o processo e poderá fazer observações em seu lugar.

3.2.15 - A indicação do candidato a que se refere o item 3.2.14 não pode recair em integrante da CELSB nem da CEG, observado o disposto no item 4.1.2.2, em caso de eventuais recursos interpostos no Conselho de *Campus* ou Conselho Universitário (CONSUNI).

3.2.16 - O eleitor deve assinalar até 01 (um) candidato, na forma do item 3.2.7.

3.2.17 - Na apuração dos votos, os candidatos a cada vaga serão classificados em ordem decrescente das suas respectivas votações absolutas (total de votos), selecionando-se os candidatos com a maior votação, o 1º (primeiro) colocado sendo o titular e o 2º (segundo), o suplente.

3.3 - Do Cômputo dos Votos e Publicação dos Resultados

3.3.1 - Serão considerados votos válidos aqueles dados diretamente a qualquer dos candidatos, somados aos votos em branco, observado o disposto no item 3.2.16.

3.3.2 - Votar em branco será uma das opções que podem ser assinaladas na consulta, assim como o voto nulo.

3.3.3 - Caso a soma de votos nulos atinja mais de 50% (cinquenta por cento) do total de votos, o pleito será anulado.

3.3.4 - Configurar-se-á empate quando a classificação dos candidatos for igual.

3.3.5 - Caracterizado o empate, terá precedência o candidato mais antigo na UNIPAMPA e, persistindo o empate:

3.3.5.1 - o mais antigo no serviço público federal, no caso de servidor público;

3.3.5.2 - o mais velho, no caso de discente.

3.3.6 - Se, após a incidência do item 3.3.5.1, ainda persistir o empate, terá precedência o candidato mais velho.

3.3.7 - A CELSB dará por encerradas as suas atividades com a publicação do relatório final da consulta e o envio de toda a documentação relativa ao processo eleitoral ao Conselho do *Campus* São Borja, nos prazos estipulados no cronograma constante do Anexo I deste Edital.

3.4 - Dos Recursos

3.4.1 - Poderá haver interposição de recursos em cada uma das fases do processo eleitoral, de acordo com os prazos definidos neste Edital, conforme Anexo II.

3.4.2 - Os recursos serão analisados, em primeira instância, pela CELSB, em segunda instância, pela Comissão Eleitoral Geral (CEG) e, em última instância, pelo CONSUNI, na forma do disposto no art. 33 da Resolução nº 09/2010/CONSUNI.

3.4.3 - Caberá aos recorrentes e impugnantes fazerem prova de suas alegações, que devem ser formuladas por escrito e encaminhadas por *e-mail* à CELSB.

3.4.4 - O recurso não suspende os efeitos da decisão, salvo na hipótese de que trata o item 3.4.5, nos termos do disposto no art. 61 da Lei nº 9.784/1999.

3.4.5 - Havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da decisão, a autoridade recorrida ou a imediatamente superior poderá, de ofício ou a pedido, dar efeito suspensivo ao recurso.

4 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 - É impedido, na forma do disposto no art. 18 da Lei nº 9.784/1999:

4.1.1 - de integrar a CELSB ou a CEG, quem:

4.1.1.1 - concorre aos cargos cujo provimento esteja sujeito ao processo de consulta regido pelo presente Edital;

4.1.1.2 - tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;

4.1.1.3 - esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer candidato ou respectivo cônjuge ou companheiro;

4.1.2 - de atuar na decisão de recurso, o membro do Conselho de *Campus* ou do CONSUNI que:

4.1.2.1 - concorre aos cargos cujo provimento esteja sujeito ao processo de consulta regido pelo presente Edital;

4.1.2.2 - tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;

4.1.2.3 - esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro.

4.2 - O membro da CELSB, CEG, Conselho de *Campus* e CONSUNI que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à autoridade competente, abstenendo-se de atuar, nos termos do disposto no art. 19 da Lei nº 9.784/1999.

4.3 - Ao término do processo eleitoral, os resultados deverão ser homologados no Conselho do *Campus* São Borja.

4.4 - Os casos omissos neste Edital serão decididos pela CELSB, cabendo recurso, em primeira instância, ao Conselho de *Campus* e, em segunda instância, ao CONSUNI, nos termos do disposto no § 3º do art. 1º da Resol. nº 87/2014/CONSUNI.

São Borja, 17 de março de 2026.

Valmor Rhoden

Diretor

ANEXO I - QUADRO DE CARGOS E VAGAS

EDITAL Nº 01/2026/CEL/CSB

Órgãos colegiados	Cargos	Vagas	Distribuição
Comissão Local de Pesquisa	Representante Docente dos Programas de Pós-Graduação	02 (duas)	01 (um) titular e 01 (um) suplente
Comitê Local de Avaliação	Representante Docente	02 (duas)	01 (um) titular e 01 (um) suplente
	Representante TAE	02 (duas)	01 (um) titular e 01 (um) suplente
Comissão do Curso de Ciências Sociais - Ciência Política	Representante Discente	02 (duas)	01 (um) titular e 01 (um) suplente
Comissão do Curso de Comunicação Social - Publicidade e Propaganda	Representante Discente	02 (duas)	01 (um) titular e 01 (um) suplente

Comissão do Curso de Jornalismo	Representante TAE	02 (duas)	01 (um) titular e 01 (um) suplente
	Representante Discente	02 (duas)	01 (um) titular e 01 (um) suplente
Comissão do Curso de Licenciatura em Ciências Humanas	Representante Discente	02 (duas)	01 (um) titular e 01 (um) suplente
Comissão do Curso de Relações Públicas	Representante TAE	02 (duas)	01 (um) titular e 01 (um) suplente
Conselho do Programa de Pós-Graduação em Ciências Humanas	Representante TAE	02 (duas)	01 (um) titular e 01 (um) suplente
Conselho do Programa de Pós-Graduação em Comunicação e Indústria Criativa	Representante TAE	02 (duas)	01 (um) titular e 01 (um) suplente
	Representante Discente	02 (duas)	01 (um) titular e 01 (um) suplente
Conselho do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas	Representante TAE	02 (duas)	01 (um) titular e 01 (um) suplente
	Representante Discente	02 (duas)	01 (um) titular e 01 (um) suplente
Conselho do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social e Proteção Social	Representante TAE	02 (duas)	01 (um) titular e 01 (um) suplente

ANEXO II - CRONOGRAMA

EDITAL Nº 01/2026/CEL/CSB

17/03	Publicação do Edital
18/03 a 07/05	Período para inscrição de candidatura
08/05	Publicação das inscrições
11/05	Período para interposição de recursos relativos às inscrições
12/05	Análise dos recursos e homologação das candidaturas
28/05	Data-limite para a publicação da lista de votantes
29/05	Período de recursos relativos à lista de votantes
01/06	Análise dos recursos e homologação da lista de votantes
13/05 a 09/06	Período de campanha eleitoral
10/06 e 11/06	Datas das eleições
12/06	Divulgação do resultado
15/06	Período para interposição de recursos relativos ao resultado
16/06	Análise dos recursos e homologação do resultado final pela Comissão Eleitoral Local
Data a definir	Homologação do resultado final pelo Conselho de <i>Campus</i> , em reunião ordinária ou extraordinária, em data a ser definida pelo referido órgão



Assinado eletronicamente por **VALMOR RHODEN, Diretor(a) Campus São Borja**, em 17/03/2026, às 09:39, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1959242** e o código CRC **933F0E4F**.

